



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODERE EXECUTIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 01/12/2023
AS 17h10hs SOB Nº 309/25
— Angelica
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis do Município de Icaraíma-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVA,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante licitação na modalidade **leilão público**, de bens imóveis de propriedade do Município de Icaraíma-PR, descritos no **Anexo Único** desta Lei, todos devidamente registrados em cartório sob as matrículas ali indicadas.

Art. 2º A alienação dos imóveis referidos no artigo anterior será precedida de:

I – avaliação prévia do valor de mercado, por comissão ou profissional tecnicamente habilitado;

II – licitação na modalidade leilão publico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis referidos nesta Lei constituirão **receita de capital vinculada**, devendo ser destinados **exclusivamente** a:

I – formação de reserva financeira para pagamento dos precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV de responsabilidade do Município, com vencimento previsto a partir do exercício de 2026, em especial aqueles decorrentes de direitos do magistério municipal;

II – cobertura de eventuais restos a pagar relativos a precatórios e RPVs de exercícios anteriores, observada a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º Os valores arrecadados serão consignados em dotações específicas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

§ 2º É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo para despesas de custeio em geral, ressalvadas aquelas diretamente vinculadas ao cumprimento das decisões judiciais mencionadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal observará, na execução desta Lei, os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e equilíbrio das contas públicas, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 01 de novembro de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

Relação de Imóveis Autorizados para Alienação

LOTE	QUADRA	MATRICULA	ÁREA (m2)	ENDEREÇO
15	19	8.893	450	Icaraíma
02 a 06/1	05	15.109	422,54	Av. Paraná n.º 904 – Porto Camargo
	39	14.039	5.745,52	Porto Camargo
01 a 20	04	15.481	8.605,93	Porto Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza a alienação de bens imóveis do Município de Icaraíma-PR**, descritos no Anexo Único, com a finalidade de **viabilizar o pagamento dos precatórios** judiciais de responsabilidade do Município a partir do exercício de 2026.

Conforme levantamento da Contabilidade e da Procuradoria Jurídica Municipal, o montante estimado dos precatórios a vencer em 2026 aproxima-se de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, valor extremamente elevado para os padrões de arrecadação de um município de pequeno porte como Icaraíma.

Ainda que a recente legislação federal sobre o regime de precatórios permita hipóteses de **parcelamento** desses débitos, é certo que a assunção de mais uma obrigação parcelada, de longo prazo, **pressionará sobremaneira o orçamento municipal**, podendo comprometer a capacidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e gerar restrições futuras à realização de investimentos.

Nesse contexto, a alienação de imóveis **não afetados** à prestação direta de serviços públicos configura-se medida de gestão responsável, por transformar patrimônio imobiliário ocioso ou subutilizado em **recursos financeiros de capital**, especificamente vinculados à quitação de dívidas judiciais, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da economicidade.

Importa salientar, ainda, que **grande parte dos credores** dos precatórios a serem quitados é composta por **profissionais do magistério**, que aguardam há anos a satisfação de direitos reconhecidos pelo Poder Judiciário. A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um importante passo no sentido de **dar efetividade a essas decisões judiciais**, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao fluxo de pagamentos.

Os imóveis elencados no Anexo Único não estão destinados a uso comum do povo nem vinculados a políticas públicas essenciais, sendo plenamente passíveis de alienação, após avaliação técnica e procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A concorrência pública assegurará a observância dos princípios constitucionais da **isonomia, publicidade e obtenção da proposta mais vantajosa** para a Administração.
Por todo o exposto, evidencia-se que a proposta:

- **não prejudica** o patrimônio público essencial;
- **auxilia no equilíbrio** das contas municipais;
- viabiliza **solução responsável** para o passivo judicial do Município;
- atende ao **interesse público primário**, ao garantir o pagamento dos precatórios e a continuidade dos serviços públicos com segurança financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei**, por se tratar de providência indispensável ao saneamento das finanças municipais e ao cumprimento das obrigações judiciais assumidas pelo Município de Icaraíma.

Icaraima 01 de novembro de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal de Icaraíma – PR